

**EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12498/2025**

O **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, com sede na Rua Filogonio Faria Leão, nº 444, Pontal das Nascentes I de Montividiu, CEP 75915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.276/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** permanente para **prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, conforme especialidades, escala de trabalho e remunerações descritas nos anexos do Termo de Referência, bem como, clínicas para a realização de exames**, a ser processado nos autos do processo nº 12498/2025.

O presente procedimento será regido pela **Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e pelas disposições fixadas neste edital e seus anexos, que o integram e o complementam.

1. DAS ETAPAS

O envelope contendo toda a documentação, devidamente fechado (lacrado), deverá ser entregue à Comissão Permanente de Contratação, doravante mencionada apenas como 'Comissão', mediante recibo, conforme o seguinte cronograma:

1

1ª ETAPA: ENTREGA DE DOCUMENTOS

DATA	20/10/2025 A 20/10/2026
HORÁRIO	08H ÀS 11H E ENTRE 13H ÀS 16H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA
LOCAL	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA SMS
ENDEREÇO	RUA FILOGONIO FARIA LEÃO, Nº 444, PONTAL DAS NASCENTES I DE MONTIVIDIU, CEP 75915-000, TELEFONE: (64) 3629-1960

2ª ETAPA: ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA	03/11/2025
HORÁRIO	A PARTIR DA 13H30min
LOCAL	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA SMS
ENDEREÇO	RUA FILOGONIO FARIA LEÃO, Nº 444, PONTAL DAS NASCENTES I DE MONTIVIDIU, CEP 75915-000, TELEFONE: (64) 3629-1960

Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

Caso o **credenciamento seja realizado por procuradores**, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmem os poderes que abrangem o ato.

Os serviços serão contratados conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS. A escola do prestador que ofertar o serviço seguirá as regras de credenciamento da lei 14.133/2021.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser encaminhados junto ao endereço Rua Filogonio Faria Leão, nº 444, Pontal das Nascentes I de Montividiu, CEP 75915-000, pelo telefone (64) 3629-1960, nos horários entre 08h às 11h e entre 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços na área de saúde, e bem como clínicas para a realização de exames que serão credenciadas.

2.2. O período de inscrições será pelo prazo de duração do edital.

2.3. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. DO CUMPRIMENTO DA LGPD

a) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

b) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em

conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

c) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

d) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

e) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

f) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

g) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

h) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

i) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

j) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob

pena de responsabilização.

k) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

l) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 PESSOA JURÍDICA:

- I- Declaração Unificada;
- II- Proposta ;
- III- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

V- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CARTÃO CNPJ;
- b) Regularidade com a **Fazenda federal** e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Regularidade com a **Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com o **FGTS**: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) **Regularidade com a Justiça do Trabalho**: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

5.1.2 PESSOA FÍSICA

Dos Documentos exigidos para fins de Habilitação e Regularidade Fiscal de PESSOA FÍSICA:

- I- Currículo, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- II- Cópia do RG ou CNH;
- III- Certidão de Casamento, quando houver;
- IV- Cópia do CPF;
- V- Prova de inscrição com número do PIS/PASEP;
- VI- Carteira de Reservista (para homens)
- VII- Comprovante de residência atualizado e com CEP;
- VIII- Diploma de conclusão do curso superior ou técnico;
- IX- Certificado de especialidades; (caso possua)
- X- Certificado de Titularidades; (caso possua)
- XI- Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional, sendo que em caso de contratação o profissional deverá no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o comprovante de inscrição junto ao conselho do estado de Goiás, caso não tenha apresentado, sob pena de ter o respectivo contrato rescindido;
- XII- Certidão Negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo Conselho;

5.1.3. NO CASO DE SOCORRISTA HABILITADO, e TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O SAMU toda documentação acima exigida, e as seguintes:

- I- Curso específico de Socorrista – Atendimento Pré-Hospitalar (APH), atualizado;
- II- Curso de Condutor de Veículo de Emergência – CVE - atualizado
- III- Carteira de Habilitação categoria D.

5.1.4. NO CASO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O SAMU toda documentação acima exigida, e as seguintes:

- I- Curso específico de Socorrista – Atendimento Pré-Hospitalar (APH), atualizado;
- II- Comprovante de conta corrente/poupança, em nome do credenciando, preferencialmente perante ao Itaú. (A comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta corrente/poupança em nome do credenciando).
- III- Registro e certidão de quitação junto ao Conselho Regional ao qual está submetido, bem como certidão de ética e quitação do responsável técnico, havendo a contratação a contratada deverá no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o respectivo registro junto ao Conselho Profissional do Estado de Goiás, sob pena de rescisão contratual;
- IV- Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal de Graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- V- Alvará de funcionamento em plena validade; (quando for o caso)
- VI- Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (quando for o caso).

5.1.4. PRÉ – REQUISITOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA - SAMU:

- I- Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- II- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 –
- III- CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.);

- IV- Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; • Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas;
- V- Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- VI- Segundo Grau Completo
- VII- Certidão cartório Criminal da comarca do domicílio.

5.2. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

5.3. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

5.4. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, não somente na habilitação;

5.5. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Departamento de Licitação e Contratos, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

5.6. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos de entrega da documentação exigida constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

5.7. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

5.8. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde, devem obrigatoriamente apresentar os documentos, que deverão ser entregues em ENVELOPE LACRADO, em cópias simples, devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas, contendo em sua parte externa e frontal especificando somente a função e carga horária pretendida.

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. No prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

6.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que

impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.1.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.1.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.1.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

6.2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

7.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

7.3. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- Homologar o processo.

7.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A anulação do processo induz à do contrato.

7.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9

8.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O recurso:

- I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

VI- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VII- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

VIII- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

IX- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

X- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

9.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

9.4. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

9.5. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

9.6. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

a) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Montividiu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- i)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii)** As peculiaridades do caso concreto;
- iii)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

XIII- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

XIV- Incisos III e IV do item 1:

- a.** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b.** O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e.** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- e)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- f)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

g) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

h) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

i) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

j) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

k) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Montividiu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

i) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
Pagamento da multa;

ii) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iii) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

I) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

11.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II- Página do Município de Montividiu
- III- Diário Oficial – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Montividiu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montividiu-GO, 17 de outubro de 2025.

Kelly Maria Marques Coutinho
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 005/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Habilitar e credenciar profissionais de saúde - pessoa física e pessoa jurídica especializados - para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação, a fim de atender os usuários do serviço público de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e bem como clínicas para a realização de exames, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 – Habilitar e credenciar profissionais de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”.

1.3 - O prazo de vigência dos contratos ou termos de adesão celebrados em decorrência deste credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal.

1.5. O objeto deste Termo de Referência, não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

Os serviços públicos de saúde do município de Montividiu têm como objetivo garantir ao cidadão o pleno exercício das garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde, assegurando tanto a integralidade da assistência individual quanto a universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.

Para o alcance desse objetivo, é indispensável não apenas a manutenção de uma rede física de assistência, mas também a contratação de profissionais de saúde devidamente habilitados para a execução das diversas ações e serviços voltados à prevenção, promoção e recuperação da saúde da população.

Justifica-se, portanto, o presente credenciamento em razão da carência de profissionais na rede pública municipal de saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se, ainda, que o financiamento das políticas públicas de saúde executadas por esses

profissionais é, em sua maioria, custeado pelo Governo Federal, uma vez que tais programas são instituídos no âmbito federal. Dessa forma, a realização de concurso público para provimento desses cargos torna-se inviável, em virtude da instabilidade das fontes de custeio dos referidos programas, sendo o credenciamento o instrumento mais adequado para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - As necessidades referentes à contratação ou termo de adesão, objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que encontra-se pormenorizada abaixo:

3.1.1

CARGO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	VALOR PAGO/CARGA HORARIA
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA HOSPITAL	Prestação de serviços médicos compreendendo atendimentos de urgência e emergência (intubação e estabilização de pacientes graves), suturas, consulta ambulatorial; assistência ao parto; solicitações de exames complementares; realização de procedimentos e pequenas cirurgias ambulatoriais; internação/alta de pacientes, preenchimentos de AIH,s; evolução dos pacientes internos; encaminhamento e remoção de pacientes em risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado); corpo de delito em pessoas detidas por autoridade policial, conselho tutelar, ordem judicial e/ou demanda espontânea; auxílio em centro cirúrgico; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, e outros serviços correlatos.	R\$ 1.500,00 POR PLANTÃO/12hrs conforme escala médica. R\$ 650,00 POR PLANTÕES DE SOBRE AVISO conforme escala médica. R\$ 250,00 por parto normal.
MÉDICO DIRETOR GERAL/TÉCNICO	É o médico que responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal ou regionais), podendo, inclusive, ser responsabilizado ou penalizado em caso de denúncias comprovadas. Os médicos investidos desse cargo devem organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição. Em qualquer ausência de plantonistas, cabe a esse gestor tomar providências para solucionar a falha. Entre suas atribuições estão as de zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática	R\$ 10.000,00 por mês

		médica e garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica. Entre as atribuições do diretor clínico estão a direção e coordenação do corpo clínico da instituição; supervisão da execução das atividades de assistência médica; zelo pelo cumprimento do regimento interno; assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário e incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina. RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016	
	MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL ANESTESISTA	Requisito: diploma em medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo mec + registro no conselho regional de medicina + rqe em anestesiologia. Prestação de serviços médicos compreendendo realização de anestesia (seja ela intravenosa, inalatória, regional, combinada, local ou geral) nas cirurgias (seja ela ginecológica, obstétrica ou geral) realizadas no município, sendo elas de urgência/emergência ou eletivas, compreendendo todo processo inerente ao anestesista, devendo executar qualquer atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao médico anestesista.	R\$ 3.000,00 POR PLANTÃO DE 06H, DIURNO OU NOTURNO.
	MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL CIRURGIÃO GERAL (CIRURGIÃO PRINCIPAL)	Requisito: diploma em medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo mec + registro no conselho regional de medicina + rqe em cirurgia geral. Prestação de serviços médicos compreendendo realização de cirurgias como cirurgião principal nas cirurgias realizadas no município, sendo elas de urgência/emergência ou eletivas, compreendendo todo processo inerente ao cirurgião principal, devendo executar qualquer atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cirurgião geral principal.	R\$ 3.000,00 POR PLANTÃO DE 06H, DIURNO OU NOTURNO.
	MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL CLÍNICO GERAL (CIRURGIÃO AUXILIAR)	Requisito: diploma em medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo mec + registro no conselho regional de medicina. Prestação de serviços médicos compreendendo auxílio nas cirurgias realizadas no município, sendo elas de urgência/emergência ou eletivas,	R\$ 650,00 POR PLANTÃO DE 06H, DIURNO OU NOTURNO.

Digitally Signed by EDSON ALVES FREITAS:05468697181-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 20/10/2025 11:05:43
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 18 de 54

	compreendendo todo processo inerente ao cirurgião auxiliar, devendo executar qualquer atividade que, por sua natureza, esteja insersida no âmbito das atribuições pertinentes ao cirurgião auxiliar.	
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL CIRURGIÃO GINECOLOGISTA (CIRURGIÃO PRINCIPAL)	Requisito: diploma em Medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC + registro no Conselho Regional de Medicina + RQE em Ginecologia e Obstetrícia ou RQE em Cirurgia Geral com pós-graduação em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pelo MEC. Prestação de serviços médicos compreendendo realização de cirurgias obstétricas e ginecológicas como cirurgião principal nas cirurgias realizadas no município, sendo elas de urgência/emergência ou eletivas, compreendendo todo processo inerente ao cirurgião principal, devendo executar qualquer atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cirurgião ginecologista principal	R\$ 3.000,00 POR PLANTÃO DE 06H, DIURNO OU NOTURNO.
MÉDICO NEUROPEDIATRA	Requisito: diploma em Medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC + registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) + RQE em Neurologia Pediátrica. Objeto: prestação de serviços médicos compreendendo atendimento especializado em Neurologia Pediátrica no município, incluindo a avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes na faixa etária pediátrica com doenças neurológicas, tanto em caráter ambulatorial quanto em situações de urgência/emergência, conforme a necessidade da rede municipal de saúde. O profissional deverá executar todas as atividades inerentes ao exercício da especialidade, compreendendo também a emissão de pareceres, realização de interconsultas, solicitação e interpretação de exames, prescrição de terapias e orientação a familiares e equipes multiprofissionais, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo SUS e demais normativas vigentes.	R\$ 350,00 POR CONSULTA
MÉDICO AUDITOR	Requisito: Diploma em medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC + Registro no conselho regional de medicina. Prestar serviços médicos na área de auditoria hospitalar, avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares;	R\$ 4.000,00 POR 20H SEMANAIS

	Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica.	
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL PEDIATRA	REQUISITO: DIPLOMA EM MEDICINA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO RECONHECIDO PELO MEC + REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA + RQE EM PEDIATRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PEDIATRIA, CONSULTAS AMBULATORIAIS EM PEDIATRIA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS INERENTES AO PRONTO-SOCORRO (SUTURA, ACESSO VENOSO CENTRAL, INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL, DRENO DE TÓRAX). REALIZAR INTERNAÇÃO, PRESCRIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, VISITA DE ENFERMARIA E REGULAÇÃO VIA C.R.E DOS PACIENTES SOB CUIDADOS CONTINUADOS NO HOSPITAL. PORTANTO, EXECUTAR QUALQUER ATIVIDADE QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJA INSERIDA NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA.	R\$ 2.000,00 POR PLANTÃO DE 06H
MÉDICO CLINICO GERAL DIRETOR TECNICO DAS ESTRATEGIAS DE SAÚDE DA FAMILIA/ESF	É o médico que responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal ou regionais), podendo, inclusive, ser responsabilizado ou penalizado em caso de denúncias comprovadas. O medico investido deste cargo deve organizar o funcionamento das unidades de saúde. Entre suas atribuições estão a de zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentais, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a pratica medica e garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética medica.	R\$ 5.200,00 por mês
MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal),	R\$ 15.000,00 MENSAL Conforme tabela de valores em anexo

		observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; alimentação de sistemas conforme preconiza o ministério da saúde.	
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Gastroenterologia é a especialidade médica responsável por diagnosticar, prevenir e tratar problemas não cirúrgicos no aparelho digestivo. Sua área de atuação compreende a cavidade oral (boca), esôfago, estômago, intestinos delgado e grosso, pâncreas, fígado e vias biliares, dentre outras.	R\$150,00 valor da consulta
	MEDICO ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA	Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas medicas, solicitações de exames complementares. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.	R\$ 120,00 por consulta
	MÉDICO PEDIATRA	Prestação de serviços médicos de acordo com sua especialização, compreendendo consultas médicas, solicitações de exames complementares. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos.	R\$120,00 valor da consulta
	MÉDICO PSIQUIATRA	Realizar atendimento na área de psiquiatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e	R\$120,00 valor da consulta

	atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral e outras e demais pertencentes ao cargo.	
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Realizar atendimento na área de Ginecologia e Obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral e outras e demais pertencentes ao cargo.	R\$ 120,00 POR CONSULTA
FARMACÊUTICO	Dispensação de materiais de insumo, distribuição de medicação, reposição de medicação, em atendimento a Atenção Básica. Dispensação de materiais de insumo, distribuição de medicação e reposição de medicação. Prestar atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os preceitos de sua formação de farmacêutico e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos. Exercer atividades de supervisão e coordenação da Farmácia Central. Supervisionar o recebimento e dispensação de materiais de insumo e relatórios mensais para Secretaria Municipal de Saúde, distribuição para os postos de saúde, vistoria nas farmácias dos mesmos, Participar do processo de seleção de medicamentos; Elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão; Assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo; Participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica; Avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos,	R\$ 3.400,00 – 40 horas Semanais

		realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária correlatas vigente e outras atividades	
ODONTOLÓGO/ CIRURGIÃO-DENTISTA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)		Realizar atividades de promoção, prevenção e recuperação em saúde bucal no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, dentre outras atividades correlatas. Exercer atividades de chefia, coordenação (de acordo À conveniência da secretaria municipal de saúde). Supervisionar as equipes de odontologia nos postos de saúde separando e encaminhando materiais de uso odontológico nos postos, com palestras e reuniões de grupo que compõem patologias que necessitam de acompanhamento e orientações.	R\$ 4.018,18 – 40 h semanal
CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOPIEDIATRIA		Cuidar da saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente, junto com seus pais. O odontopediatra não irá somente realizar possíveis tratamentos que venham a ser necessários, mas principalmente trabalhará na educação para uma boa saúde bucal.	R\$ 3.100,00 – 40 h mensal
CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA		O principal objetivo é realizar tratamentos de canal, que envolvem a remoção da polpa dental, localizada na região interna do dente.	R\$ 3.100,00 – 40 h mensal
CIRURGIÃO-DENTISTA		O principal objetivo é realizar tratamentos que envolvem um procedimento cirúrgico realizado no consultório odontológico para tratar problemas na boca, como extrações de dentes, remoção de lesões e traumas. Avaliar e executar procedimentos como: extração de dentes, como o dente do siso, remoção de dentes inclusos, frenectomia labial e lingual, Biópsias na cavidade oral, cirurgias pré-protéticas, remoção de cistos.	R\$ 2.750,00 – 20 h mensal
FISIOTERAPEUTA		Avaliar, diagnostica e trata pacientes com dificuldades físicas. Atuar em hospitais, clínicas ou domicílios. Prevenir, restaurar e conservar a capacidade física. Tratar problemas ortopédicos, traumatológicos, reumatológicos e posturais. Tratar dores e fraqueza muscular. Fortalecer estruturas musculares e ósseas. habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.	R\$ 3.600,00 - 30 h semanal
CONDUTOR EQUOTERAPIA		Profissional responsável por treinar e conduzir o cavalo durante uma sessão de equoterapia. Ele deve garantir que o cavalo mantenha a qualidade do passo e que as mudanças de andadura ou direção sejam feitas de forma correta.	R\$ 1.800,00 - 30 h semanal

PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	Avaliação do praticante, levantamento das necessidades e potencialidades, contato e aproximação do praticante com o cavalo, planejamento da sessão, estimulação do desenvolvimento da capacidade de enfrentar novas situações e de tolerar frustrações.	R\$ 3.200,00 - 30 h semanal
PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM TEA/ABA	Avaliação e acompanhamento de pacientes diagnosticados com Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e atende pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	R\$ 3.200,00 - 20 h semanal
PSICOLOGO	Procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Promove a saúde mental e o bem-estar emocional. Realiza atendimentos e intervenções baseadas em teorias psicológicas. Elabora diagnósticos psicológicos	R\$ 3.318,00 - 40 horas semanais
NEUROPSICOLOGO	O neuropsicólogo é um profissional de saúde mental que estuda a relação entre o cérebro e o comportamento humano. Ele atua na avaliação, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com condições neurológicas, médicas e psiquiátricas.	R\$ 100,00 por consulta
FONOAUDIÓLOGO	Avaliar e oferecer terapia da deglutição e das estruturas do sistema estomatognático; Indicar condutas quanto a via e modo de alimentação e estabelecer prognóstico para a deglutição orofaríngea; Promover funções estomatognáticas de sucção, mastigação e deglutição; Promover juntamente, com a equipe, condutas que auxiliem desmame da cânula de traqueostomia; Avaliar e realizar terapia de voz, fala e linguagem no paciente internado; Reabilitar o paciente a execução de suas funções mentais superiores, visando	R\$ 5.100 - 20 h semanais

	compreensão da palavra falada; Realizar estimulação miofuncional de pacientes crônicos. Realizar avaliação miofuncional orofacial e estimulações específicas para os recém-nascidos e lactentes considerados de risco, a fim de diminuir e/ou evitar o uso de sondas enterais e gástricas; Definir condutas preventivas e terapêuticas referente à alimentação de recém-nascidos a termo e pré-termo e crianças, e informar aos membros da equipe os riscos e conseqüências da broncoaspiração no tratamento da criança disfágica, prevenindo complicações do quadro clínico; Incentivar, apoiar, promover e acompanhar o binômio mãe-bebê no processo de aleitamento materno através de orientações e intervenção nas dificuldades de sucção e deglutição de recém-nascidos e lactentes; Realizar teste da linguinha em recém-nascidos e lactentes. Orientar familiares, equipe e paciente; Desenvolver atividades de formação continuada para outros profissionais.	
FONOAUDIÓLOGO	Avaliar e oferecer terapia da deglutição e das estruturas do sistema estomatognático; Indicar condutas quanto a via e modo de alimentação e estabelecer prognóstico para a deglutição orofaríngea; Promover funções estomatognáticas de sucção, mastigação e deglutição; Promover juntamente, com a equipe, condutas que auxiliem desmame da cânula de traqueostomia; Avaliar e realizar terapia de voz, fala e linguagem no paciente internado; Reabilitar o paciente a execução de suas funções mentais superiores, visando compreensão da palavra falada; Realizar estimulação miofuncional de pacientes crônicos. Realizar avaliação miofuncional orofacial e estimulações específicas para os recém-nascidos e lactentes considerados de risco, a fim de diminuir e/ou evitar o uso de sondas enterais e gástricas; Definir condutas preventivas e terapêuticas referente à alimentação de recém-nascidos a termo e pré-termo e crianças, e informar aos membros da equipe os riscos e conseqüências da broncoaspiração no tratamento da criança disfágica, prevenindo complicações do quadro clínico; Incentivar, apoiar, promover e acompanhar o binômio mãe-bebê no processo de aleitamento materno através de orientações e intervenção nas dificuldades de sucção e deglutição de recém nascidos e lactentes; Realizar teste da linguinha em recém-nascidos	R\$ 10.200 – 40 h semanais

Digitally Signed by EDSON ALVES FREITAS:05468697181-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 20/10/2025 11:05:43
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 25 de 54

		e lactentes. Orientar familiares, equipe e paciente; Desenvolver atividades de formação continuada para outros profissionais.	
EDUCADOR FÍSICO		Responsável por orienta e acompanha pessoas na prática de atividades físicas e esportivas. Ele é responsável por desenvolver programas de exercícios físicos adaptados às necessidades de cada pessoa. O educador físico atua na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida. Ele também ajuda as pessoas a se conhecerem melhor e a respeitarem suas características físicas.	R\$ 3.400,00 – 40 horas semanais.
EDUCADOR FÍSICO		Responsável por orienta e acompanha pessoas na prática de atividades físicas e esportivas. Ele é responsável por desenvolver programas de exercícios físicos adaptados às necessidades de cada pessoa. O educador físico atua na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida. Ele também ajuda as pessoas a se conhecerem melhor e a respeitarem suas características físicas.	R\$ 2.159,00 – 20 horas semanais
TÉCNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA HOSPITAL		Aplicação de vacinas, retirada de pontos cirúrgicos, colocar/retirar escalpes, aferição de pressão arterial, aplicação de medicamentos, auxiliar nas palestras a grupos de gestantes, doenças sexualmente transmissíveis e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, sob a supervisão de um enfermeiro. (de acordo Á conveniência da secretaria municipal de saúde).	R\$190,00 valor de plantão de 12 horas
TÉCNICO ENFERMAGEM ESF		Aplicação de vacinas, retirada de pontos cirúrgicos, colocar/retirar escalpes, aferição de pressão arterial, aplicação de medicamentos, auxiliar nas palestras a grupos de gestantes, doenças sexualmente transmissíveis e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, sob a supervisão de um enfermeiro. (de acordo Á conveniência da secretaria municipal de saúde). Conforme PNAB.	R\$3.022,72 por 40 horas semanais
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM AMBULÂNCIAS TIPO A OU B		Acompanhar pacientes em transferência entre unidades de serviços hospitalares de urgência e emergência, como também unidades terapêuticas para realização de tratamentos ou de diagnóstico para realização de exames, não hospitalares ou outras unidades de saúde que realizem o serviço de estabilização de pacientes, seja público. Transporte inter-	Rio Verde R\$ 50,00 Santa Helena R\$ 130,00 Jataí e Goiânia R\$ 160,00 por diária Barretos R\$ 300,00 por diária.

	hospitalar de pacientes em suporte básico de vida. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, sob a supervisão de um enfermeiro.	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA HABILITADO – SAMU	Realizar atividades de acordo com o previsto nos protocolos do Ministério da Saúde relativo ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou a distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Ambientado pelo SAMU regional	R\$190,00 valor de plantão de 12 horas.
CONDUTOR SOCORRISTA HABILITADO – SAMU – AMBIENTADO PELO SAMU REGIONAL	Realizar atividades de acordo com o previsto nos protocolos do Ministério da Saúde relativo ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Assistido pelo enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou a distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Dispor ainda: - Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; - Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.); - Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; - Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas; - Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral; - Segundo Grau Completo.	R\$ 150,00 por plantão de 12 horas.
ENFERMEIRO DE ESF	O enfermeiro desenvolve atividades administrativas, educativas e de assistência básica de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, tanto na Unidade de Saúde da Família quanto	R\$ 4.318,18 –40 horas semanais

Digitally Signed by EDSON ALVES FREITAS:05468697181-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 20/10/2025 11:05:43
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 27 de 54

	na comunidade junto às famílias da área, conforme estabelecido na PNAB.	
ENFERMEIRO COORDENADOR SAMU/ENFERMEIRO COORDENADOR COMISSÕES	Planejar, coordenar e controlar todas as ações na área da enfermagem. Realizar a coordenação das equipes de enfermagem direta ou a distância.	R\$ 5.750,00 por 44 horas semanais
MÉDICO VETERINÁRIO	Especialista para realização de atendimento clínico, exames, em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda.	R\$5.000,00 – carga horaria 40 horas semanais
MÉDICO VETERINÁRIO - EQUOTERAPIA	Especialista para realização de atendimento clínico, diagnostico, tratamento, pequenas cirurgias, acompanhamento, bem-estar, prevenção em equinos do Centro Municipal de Equoterapia e garantir o bom desempenho do animal na terapia.	R\$4.500,00 – carga horaria 30 horas semanais
BIÓLOGO (REDE HOSPITALAR OU DEMAIS UNIDADES)	Supervisionar e coordenar análises físico-químicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunologia, hematologia, urinalise e outra; Bem como provas de incompatibilidade e pesquisas parasitárias de interesse para saneamento do meio ambiente, realizando pesquisas científicas e levantamento epidemiológico e auxiliando no controle de infecções.	R\$3.022,00 por 40 horas semanais
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	R\$ 100,00 por consulta
TERAPEUTA	É necessário ter formação em uma ou mais áreas de assistência à saúde humana, física ou psicológica. Além disso, é preciso ter alguma especialização ou curso livre que habilite uma pessoa a aplicar determinada técnica. O objetivo do terapeuta é criar um ambiente seguro e confidencial para ajudar o paciente a analisar e crescer publicamente.	R\$ 3.800,00 – 40 horas semanais
MUSICISTA	É o profissional que cria e interpreta peças musicais, manuseando instrumentos, cantando ou compondo canções.	R\$ 2.108,38 – 40 horas semanais
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Desenvolver atividades gerais de laboratório de análises clínicas, coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos, reações	R\$ 2.200,00, por 40 horas semanais

		sorológicas, dosagem e outros, bem como anatomia para fins clínicos. Auxiliar na prestação de serviços laboratoriais; Receber, coletar, triar e organizar amostras de material para exames; Esterilizar instrumentos e local de trabalho.	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA		Operar equipamentos de Raios X e outros sistemas de diagnóstico por imagem, seguindo protocolos técnicos e normas de segurança, a fim de garantir a correta emissão de radiação e a qualidade das imagens obtidas. Preparar os equipamentos, a sala de exames e os materiais necessários, verificando as condições técnicas e a disponibilidade dos acessórios exigidos para cada procedimento. Orientar e posicionar corretamente os pacientes, assegurando seu conforto e a eficácia do exame. Realizar a revelação de chapas e filmes radiológicos, bem como o processamento e a documentação das imagens digitais adquiridas. Organizar e controlar o fluxo dos exames realizados, registrando o número de radiografias, tipos de exames e profissionais requisitantes. Garantir a qualidade das imagens e zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, conforme as demandas da área de atuação, sempre respeitando as normas de biossegurança e proteção radiológica.	R\$ 2.750,00, por 30 horas semanais.
ENFERMEIRO ASSISTÊNCIAL HOSPITALAR		Realizar atendimentos de Baixa Média e Alta Complexidade; liderar a equipe de técnicos de enfermagem no atendimento dos pacientes críticos e não críticos; solucionar problemas decorrentes com o atendimento médico ambulatorial; Garantir a assistência de enfermagem prestada aos pacientes internados na unidade bem como, atender aos casos de urgência e emergência; Participar dos treinamentos dos protocolos, normas e rotinas de trabalho relacionados ao Serviço de Enfermagem; Executar as orientações da CCIH e NSP entre os profissionais da Enfermagem; Atuar na Assistência aos pacientes críticos de acordo com os protocolos institucionais, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, de acordo com o Código de Ética do Profissional de Enfermagem.	R\$ 280,00 reais o plantão de 12 horas
ENFERMEIRO AUDITOR		A enfermeira auditora deve ter uma visão analítica, que lhe permita compreender, avaliar e julgar as situações de forma objetiva. Deve	R\$ 2.159,09 – 20 horas semanais

	também ter aptidão para a administração. Analisar e avaliar a qualidade da assistência prestada aos pacientes. Identificar problemas e oportunidades de melhoria nos processos de trabalho. Participar em programas de monitoramento e avaliação de indicadores de saúde.	
BIOMÉDICO (REDE HOSPITALAR OU DEMAIS UNIDADES)	Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; interpretar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e análises ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; exercer assessoramento ou responsabilidade técnica no âmbito de sua competência; realizar coletas e análises de amostras biológica ,exames de citologia espoliativa, análises físico-químicas e microbiológicas para o meio ambiente, análises de alimentos, análise de água e efluentes; produzir e analisar bioderivados ; vistoriar, peritar, avaliar e elaborar laudos ou pareceres relativos ao âmbito de sua competência ;preparar amostras ;realizar atividades e exames dentro de padrões de qualidade e normas de segurança; comunicar-se com pacientes, equipes de saúde e comunidade; participar de equipes multidisciplinares; planejar e elaborar programas de controle ambiental no âmbito de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 3.560,00 – 40 h semanais
PACOTE CIRURGICO BARIATRICO	Pacote médico para realização de cirurgia bariátrica, estando incluso todas as etapas do pré-operatório, intra-operatório e pós-operatório, tais como: 1) pré-operatório: consulta pré-operatória com médico cirurgião especialista, (não incluso os exames laboratoriais e de imagem). 2) intra-operatório: equipe cirúrgica completa (cirurgião principal especialista, cirurgião auxiliar especialista, instrumentador e anestesista). Todos os instrumentais cirúrgicos necessários para realização do procedimento, incluindo as medicações necessárias e todos os dispositivos necessários. Aluguel do centro cirúrgico incluso os profissionais necessários para seu pleno funcionamento durante o ato cirúrgico. 3) pós-operatório: duas diárias em leito de enfermaria, incluso a visita multidisciplinar	R\$ 20.000,00 por cirurgia realizada

Digitally Signed by EDSON ALVES FREITAS:05468697181-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 20/10/2025 11:05:43
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 30 de 54

diária, medicações necessárias, refeições e todas as rouparias necessárias para a estadia da paciente. Acompanhamento pós-operatório com consultas ambulatoriais com o cirurgião especialista, (máximo de 1 consulta por mês com cada especialidade supra-citada) portanto, toda e qualquer infraestrutura necessária para acolhimento do paciente e realização do procedimento cirúrgico com segurança em hospital terceirizado.

3.1.2

EXAME	VALOR EM R\$
17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 79,90
17 ALFA OH PROGESTERONA	R\$ 89,00
ACETILCOLINA	R\$ 450,00
ACIDO FOLICO	R\$ 20,00
ACIDO URICO (SANGUE)	R\$ 5,90
ACIDO VALPROICO	R\$ 139,00
ACTH	R\$ 28,20
ALBUMINA	R\$ 22,30
ALDOSTERONA	R\$ 119,00
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 40,00
ALFA FETO PROTEINA	R\$ 19,60
AMILASE	R\$ 5,90
ANAT10	R\$ 920,00
ANAT4	R\$ 180,00
ANAT4G	R\$ 350,00
ANAT4G	R\$ 350,00
ANAT6	R\$ 350,00
ANAT8	R\$ 520,00
ANCA (ANTICORPOS ANTI NEUTROFILO)	R\$ 72,00
ANESTESIA PARA RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 1.200,00
ANGIORESSONANCIA	R\$ 800,00
ANGIORESSONANCIA C/ ANESTESIA	R\$ 1.300,00
ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	R\$ 1.100,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 600,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ILIACAS	R\$ 600,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 600,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	R\$ 600,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 600,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 600,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TORÁX	R\$ 600,00
ANTI BETA 2 IGG/IGM	R\$ 93,89
ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 44,90
ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 44,90

ANTI CCP	R\$ 39,40
ANTI CENTROMERO	R\$ 117,00
ANTI DNA (EIE)	R\$ 18,80
ANTI ENDOMISIO	R\$ 128,90
ANTI GLIADINA IGG	R\$ 50,00
ANTI GLIADINA IGM	R\$ 50,00
ANTI HBC IGM (HEPATITE B)	R\$ 34,60
ANTI HBC TOTAL	R\$ 34,60
ANTI HBE (HEPATITE B)	R\$ 32,40
ANTI HBS (HEPATITE B)	R\$ 29,60
ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 24,60
ANTI HVA IGG (HEPATITE A)	R\$ 32,00
ANTI HVA IGM (HEPATITE A)	R\$ 34,60
ANTI IGG (HEPATITE B)	R\$ 34,60
ANTI MICROSSOMA	R\$ 23,40
ANTI PEROXIDASE (ANTI TIPO)	R\$ 22,00
ANTI PROTEÍNASE 3	R\$ 290,00
ANTI RNP	R\$ 24,30
ANTI SCL-70	R\$ 90,00
ANTI SM	R\$ 23,88
ANTI SSA – RO	R\$ 28,64
ANTI SSB – LA	R\$ 28,64
ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 27,40
ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 136,00
ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 79,00
ANTI-LKM1	R\$ 105,00
ANTI-TROMBINA III	R\$ 140,00
APLV ALERGIA A PROTEINA DO LEITE	R\$ 239,00
ARC 06 SESSÕES	R\$ 520,00
ASO (ANTIESTREPTOLISINA O)	R\$ 10,80
ATIVIDADE INFLAMATORIA	R\$ 31,40
BACTERIOSCOPIA DE ZIEHL	R\$ 49,60
BACTERIOSCÓPICO- ESCARRO	R\$ 85,00
BACTERIOSCÓPICO- FEZES	R\$ 88,00
BACTERIOSCÓPICO SECREÇÃO URETRAL	R\$ 87,00
BACTERIOSCÓPICO-CONTÉUDO VAGINAL	R\$ 87,00
BACTERIOSCÓPICO-VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 90,00
BARTONELA SOROLOGIA-IGG/IGM	R\$ 270,00
BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 38,00
BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 39,00
BHCG DOSAGEM	R\$ 12,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 6,60
BIOPSIA	R\$ 83,00

BIOPSIA HEPATICA	R\$ 600,00
BNP PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	R\$ 187,00
BNP PRÓ BNP - N - TERMINAL	R\$ 96,00
BRUCELOSE AGLUTINAÇÃO	R\$18,60
CA 125	R\$ 34,80
CA 19/9	R\$ 77,00
CACHUMBA IGG	R\$ 180,00
CACHUMBA IGM	R\$ 180,00
CALÁZIO	R\$ 210,00
CALCIO (SANGUE)	R\$ 12,60
CALPROTECTINA FECAL	R\$ 145,00
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	R\$ 17,80
CARGA VIRAL RNA HCV	R\$ 520,00
CAROTIDAS	R\$ 500,00
CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO)	R\$ 53,00
CERULOSPLAMINA	R\$ 62,00
CH50	R\$ 19,00
CHAGAS IFI IGG	R\$ 22,60
CHAGAS IFI IGM	R\$ 22,60
CHIKUNGUNYA IGG	R\$ 139,00
CHIKUNGUNYA IGM	R\$ 139,00
CHLAMYDIA, CULTURA	R\$ 85,90
CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 32,80
CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 32,80
CITOMEGALOVIRUS LIQUOR IGG	R\$ 38,40
CITOMEGALOVIRUS LIQUOR IGM	R\$ 40,60
CK MB (CREATINO FOSOFQUINASE – FR)	R\$ 28,60
CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 18,40
CLORO (SANGUE)	R\$ 12,90
COAGULADOR (TS.TC PROVADOR DO LAÇO R)	R\$ 17,40
COBRE	R\$ 62,00
COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,80
COLINESTERASE	R\$ 9,80
COLONOSCOPIA	R\$ 480,00
COLONOSCOPIA/ANESTESIA	R\$ 742,00
COLONOSCOPIA+POLIPECTOMIA	R\$ 822,00
COLPOCITOLOGIA	R\$ 35,00
COMPLEMENTO C3	R\$ 19,80
COMPLEMENTO C4	R\$ 19,80
CONSULTA DERMATOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA FONOAUDIÓLOGA (ESPECIALISTA EM DISFAGIA RESPIRATÓRIA)	R\$ 200,00

CONSULTA GERIATRA	R\$ 120,00
CONSULTA MASTOLOGIA	R\$ 120,00
CONSULTA NEUROLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA OFTALMOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA PNEUMOLOGISTA	R\$ 120,00
CONTRASTE HEPATO ESPECIFICO	R\$ 600,00
COOMBS DIRETO	R\$ 11,20
COOMBS INDIRETO	R\$ 11,20
COPROCULTURA	R\$ 26,30
CORTISOL	R\$ 34,90
CORTISOL SALIVAR	R\$ 102,00
COVID IGG/IGM	R\$ 40,00
CPK – CREATINO FOSFOQUINASE	R\$ 27,60
CPRE	R\$ 4.200,00
CPRE+OILATAÇÃO+PROTESE	R\$ 5.280,00
CPRE+OILATAÇÃO+PROTESE+PAPI	R\$ 5.400,00
CPRE+PAPILOTOMIA	R\$ 4.200,00
CPRE+PAPILOTOMIA+DILATAÇÃO	R\$ 4.200,00
CREATININA	R\$ 5,80
CREATININA URINARIA	R\$ 10,00
CULTURA COM ANTIBIOGRAMA NASAL	R\$ 220,00
CULTURA DE BK – CULTURA PARA MYCO	R\$ 38,60
CULTURA DE SECREÇÃO /NASAL/RETAL	R\$ 32,00
CULTURA DE SECREÇÃO TRAQUEAL	R\$ 32,00
CULTURA DE VIGILÂNCIA ANAL SWAB	R\$ 82,00
CULTURA DE VIGILÂNCIA NASAL SWAB	R\$ 80,00
CULTURA MYCOPLASMA/UREAPLASMA	R\$ 97,00
CULTURA/ANTIBIOGRAMA	R\$ 31,60
CURVA GLICEMICA PROLONGADA ORAL	R\$ 29,60
CURVA TENCIONAL	R\$ 175,00
CURVA/GLICEMICA (4 DOSAGENS)	R\$ 29,60
D-DIMERO	R\$ 142,00
DENGUE IGG	R\$ 25,80
DENGUE IGM	R\$ 25,80
DENGUE NS1	R\$ 50,00
DESITOMETRIA OSSEA	R\$ 200,00
DEXA (COMPOSIÇÃO CORPORAL)	R\$ 300,00
DHEA (DEHIDROEPIADROSTERONA)	R\$ 29,60
DHL (DESIDROGENASE LATICA)	R\$ 18,40
DOSAGEM DE TRACOLINOS	R\$ 240,00
DUPLEX BILATERAL	R\$ 700,00
DUPLEX UNILATERAL	R\$ 400,00

EAS, ROTINA	R\$ 5,80
ECO CARÓTIDAS	R\$ 300,00
ECO FETAL	R\$ 350,00
ECO STRESS	R\$ 450,00
ECO TRANSESOFAGICO	R\$ 550,00
ECOCARDIOGRAMA ADULTO	R\$ 180,00
ECOCARDIOGRAMA PEDIATRICO	R\$ 250,00
EDA+ ARGONIO	R\$ 1.440,00
EDA+ DILATAÇÃO	R\$ 1.200,00
EDA+ LIGADURA ELASTICA	R\$ 1.200,00
EDA+ PASSAGEM DE Sonda	R\$ 540,00
EDA+ POLIPECTOMIA	R\$ 696,00
EDA+ RET CORPO ESTRANHO	R\$ 500,00
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 25,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 180,00
ELETROENCEFALOGRAMA C/ SEDAÇÃO	R\$ 470,00
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 68,00
ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 23,40
ENDOSCOPIA	R\$ 250,00
ENDOSCOPIA/ANESTESIA	R\$ 500,00
EPSTERN BAAR – IGG	R\$ 40,00
EPSTERN BAAR – IGM	R\$ 40,00
ESCORE DE CÁLCIO	R\$ 260,00
ESPERMOGRAMA	R\$ 22,00
ESTRADIOL – 17 BETA (E2)	R\$ 22,68
ESTRIOL	R\$ 42,00
ESTRONA	R\$ 30,00
FAN (FATOR ANTI NUCLEO)	R\$ 26,70
FATOR II	R\$ 367,00
FATOR REUMATOIDE – LATEX	R\$ 6,60
FATOR VII	R\$ 242,00
FATOR X	R\$ 297,00
FERRITINA	R\$ 27,14
FERRO SERICO	R\$ 15,40
FIBRINOGENIO	R\$ 38,00
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 15,60
FOSFORO (SANGUE)	R\$ 12,40
FRUTOSE	R\$ 280,00
FSH	R\$ 32,00
FTA ABS IGG	R\$ 139,00
FTA ABS IGM	R\$ 139,00
FUNGOS, PESQUISA	R\$ 32,00
GAMA GT	R\$ 12,80

GASTROSTOMIA	R\$ 2.268,00
GLICEMIA POS PRANDIAL	R\$ 5,90
GLICOPROTEINA 1 BETA2-IGM E IGG	R\$ 48,00
GLICOSE	R\$ 5,80
GORDURA FECAL, PESQUISA	R\$ 22,60
GRUPO SANGUINEO + RH	R\$ 12,00
H1N1	R\$ 80,00
HAPTOGLOBINA	R\$ 52,00
HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,00
HBS AG (ANTIGENO AUSTRALIA)	R\$ 39,00
HBV, PCR QUANTITATIVO (HEPATITE B)	R\$ 286,00
HELICOBACTER PYLORI, IGG (SOROL)	R\$ 58,00
HELICOBACTER PYLORI, IGM (SOROL)	R\$ 58,00
HEMATOCRITO	R\$ 4,20
HEMATOZOARIOS, PESQUISA	R\$ 15,40
HEMOCULTURA	R\$ 92,00
HEMOCULTURA AÉROBIOS	R\$ 89,00
HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 85,00
HEMOCULTURA FUNGOS	R\$ 94,00
HEMOCULTURA PEDIATRICA PARA AERÓBIOS	R\$ 86,00
HEMOGLOBINA GLICADA – HPLC (USAR)	R\$ 18,60
HEMOGLOBINA, DOSAGEM	R\$ 5,80
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 12,60
HEPD ANTICORPOS TOTAIS -IGG/IGM	R\$ 79,60
HERPES IGG	R\$ 39,00
HERPES IGM	R\$ 53,00
HISTOPATOLOGICO	R\$ 110,00
HIV I E II (ELISA)	R\$ 35,80
HIV-WESTERN - BLOT	R\$ 210,00
HLA B – 27	R\$ 186,00
HLA QD2 E DG8	R\$ 580,00
HOLTER 24H	R\$ 140,00
HOMA (IR)	R\$ 89,00
HOMOCISTEINA	R\$ 74,00
HTLV I E II, ANTI	R\$ 560,00
IGA SALIVAR	R\$ 76,00
IGE ESPECIFICO CARNE DE PORCO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO CARNE DE VACA	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO CLARA DE OVO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO D1 ACAROS	R\$ 106,00
IGE ESPECIFICO FRANGO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO GLUTEM	R\$ 98,00
IGE ESPECIFICO H82 BORRACHA E LATEX	R\$ 71,00

IGE ESPECIFICO MX2 FUNGOS	R\$ 107,00
IGE ESPECIFICO PAINEL GX2	R\$ 109,00
IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIN	R\$ 31,17
IGE ESPECIFICO PARA CÃO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO PARA GATO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO PARA LEITE F2	R\$ 80,00
IGE ESPECIFICO PARA MILHO	R\$ 78,00
IGE ESPECIFICO PARA OVO	R\$ 77,00
IGE ESPECIFICO PARA SOJA	R\$ 57,00
IGE TOTAL	R\$ 76,00
IGG, IMUNOGLOBULINA	R\$ 28,00
IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 142,30
IMUNOFIXAÇÃO	R\$ 58,45
INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA IST	R\$ 59,00
INSULINA	R\$ 36,90
LACTATO	R\$ 39,00
LACTOSE	R\$ 260,00
LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 37,40
LAUDO DE RAO X	R\$ 18,00
LEISHMANIOSE PESQUISA	R\$ 29,60
LEPTINA	R\$ 62,80
LEUCOCITOS FECAIS, PESQUISA	R\$ 19,60
LEUCOGRAMA	R\$ 6,60
LH- HORMONIO LUTEIZANTE	R\$ 32,00
LIPASE	R\$ 16,00
LIPOPROTEINA	R\$ 38,98
LITIO	R\$ 27,20
MACHADO GUERREIRO	R\$ 4,80
MACROPROLACTINA	R\$ 89,00
MAGNESIO	R\$ 14,60
MANOMETRIA SOF	R\$ 280,00
MANOMETRIAANORETAL	R\$ 280,00
MAPA 24H	R\$ 120,00
MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 105,00
MICROALBUMINURIA	R\$ 23,56
MICROSCOPIA	R\$ 160,00
MUCOPROTEINAS	R\$ 7,80
PAPANICOLAU	R\$ 36,90
PAQUIMETRIA	R\$ 105,00
PARASITOLOGICO, (MIF) (CADA AMOS1)	R\$ 7,40
PARASITOLOGICO, CADA	R\$ 5,80
PCR PARA TUBERCULOSE EM FRAGMENTO DE PELE	R\$ 356,00

PCR ULTRASENSIVEL	R\$ 57,00
PEPTIDEO C	R\$ 69,00
PERFIL LIPIDICO	R\$ 28,00
PESQUISA FATOR V DE LEIDEN	R\$ 368,00
PH LIQUIDO PLEURAL	R\$ 36,90
PHMETRIA	R\$ 200,00
PLAQUETAS, CONTAGEM	R\$ 8,60
PLASMINOGÊNIO	R\$ 241,00
POLIPECTOMIA	R\$ 600,00
POTASSIO (SANGUE)	R\$ 14,60
PRO-BNP	R\$ 204,00
PROGESTERONA	R\$ 29,00
PROLACTINA	R\$ 32,60
PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 51,00
PROTEINA C REATIVA	R\$ 5,80
PROTEINA S FUNCIONAL	R\$ 98,00
PROTEINA S LIVRE	R\$ 121,00
PROTEINAS TOTAIS	R\$ 17,90
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 19,60
PROTEINURIA	R\$ 16,70
PROVA COPROLOGICA	R\$ 35,80
PROVA DE LAÇO	R\$ 6,60
PSA LIVRE	R\$ 28,00
PSA TOTAL	R\$ 28,00
PTH – (PARATORMONIO)	R\$ 32,40
RAIO X COM LAUDO	R\$ 78,00
RAIO X SEM LAUDO	R\$ 60,00
RESSONÂNCIA MAGNETICA	R\$ 400,00
RETICULOCITOS, CONTAGEM	R\$ 16,90
RISCO CIRÚRGICO	R\$ 120,00
RUBEOLA IGG – ELISA	R\$ 23,60
RUBEOLA IGM -ELISA	R\$ 28,40
SACAROSE	R\$ 300,00
SANGUE OCULTO, PESQUISA	R\$ 7,80
SDHEA (SULFATO)	R\$ 39,00
SELENIO	R\$ 68,00
SHBG (GLOBULINA TRANSPORTADORA)	R\$ 28,90
SIBO	R\$ 280,00
SODIO (SANGUE)	R\$ 12,60
SODIO URINARIO	R\$ 12,00
SOMATOMEDINA C (IGF 1)	R\$ 42,30
T3 RETENÇÃO/REVERSO	R\$ 68,00
T3 TOTAL	R\$ 30,00

T4 LIVRE (TIOXINA LIVRE)	R\$ 33,00
T4 TOTAL	R\$ 30,00
TC ABDOME INFERIOR	R\$ 260,00
TC ABDOME SUPERIOR	R\$ 260,00
TC ABDOME TOTAL	R\$ 520,00
TC CALCANEIO	R\$ 192,00
TC COLUNA CERVICAL (2 EXAMES)	R\$ 384,00
TC COLUNA LOMBAR (2 EXAMES)	R\$ 384,00
TC COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 192,00
TC COLUNA TORACICA (4 EXAMES)	R\$ 768,00
TC COTOVELO (CADA)	R\$ 192,00
TC COXA	R\$ 192,00
TC COXA FEMURAL	R\$ 192,00
TC CRANIO	R\$ 192,00
TC DE BACIA I L	R\$ 192,00
TC DE BRAÇO	R\$ 192,00
TC ENTEROTOMOGRAFIA	R\$ 520,00
TC EXTERNO CLAVICULAR	R\$ 192,00
TC FACE	R\$ 192,00
TC JOELHOS	R\$ 192,00
TC MÃO	R\$ 192,00
TC MASTOIDE E/OU OUVIDOS	R\$ 192,00
TC OMBRO	R\$ 192,00
TC ORBITAS	R\$ 192,00
TC PÉ	R\$ 192,00
TC PERNA	R\$ 192,00
TC PESCOÇO	R\$ 192,00
TC PUNHOS	R\$ 192,00
TC QUADRIL	R\$ 192,00
TC RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 520,00
TC SELA TURCICA	R\$ 192,00
TC TORAX	R\$ 260,00
TC TORAX ALTA RESOLUÇÃO	R\$ 260,00
TC TORNOZELO	R\$ 192,00
TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 16,40
TESTE COVID SWAB	R\$ 50,00
TESTE DE ORELHINHA	R\$ 150,00
TESTE DO OLHINHO	R\$ 80,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 180,00
TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 29,60
TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 19,60
TGO (TRANSAMINASE OXALACETICA	R\$ 5,80
TGP (TRANSAMINASE PRUVICA OU ALA	R\$ 5,80

TIREOGLOBULINA	R\$ 120,00
TOLERANCIA A LACTOSE (GENETICO)	R\$ 147,00
TOPOGRAFIA DE CORNEA	R\$ 140,00
TOXOPLASMOSE – ELISA – IGG	R\$ 26,90
TOXOPLASMOSE – ELISA – IGM	R\$ 27,80
TRAB	R\$ 62,50
TRANSFERRINA	R\$ 22,80
TRAPONINA I	R\$ 29,00
TRAPONINA T	R\$ 28,00
TRIAGEM DE DROGAS DE ABUSO	R\$ 340,00
TRIGLICERIDES	R\$ 5,80
TROMBINA	R\$ 60,00
TSH ULTRASSENSIVEL	R\$ 39,00
TT TROMBINA	R\$ 28,00
TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PA)	R\$ 7,60
UCG OCULAR	R\$ 175,00
ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES	R\$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER	R\$ 200,00
ULTRASSONOGRAFIA GEMELAR (2EXAMES)	R\$ 350,00
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$ 350,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPLER	R\$ 250,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICO TN	R\$ 400,00
UREIA	R\$ 5,80
UROCULTURA	R\$ 39,00
VDRL	R\$ 9,40
VDRL QUANTITATIVO/TITULAÇÃO	R\$ 60,00
VHS (HEMOSSEDIMENTAÇÃO)	R\$ 6,60
VITAMINA A	R\$ 123,00
VITAMINA B1	R\$ 142,00
VITAMINA B12, DOSAGEM	R\$ 64,00
VITAMINA B9	R\$ 74,00
VITAMINA C	R\$ 64,00
VITAMINA D-3 (1,25 DIHIDROXIVITAMINA)	R\$ 148,00
VITAMINA D3 (25HIDROXIVITAMINA D)	R\$ 73,00
VITAMINA E	R\$ 180,00
VITAMINA K	R\$ 420,00
ZIKA IGG	R\$ 180,00
ZIKA IGM	R\$ 180,00
ZINCO SORO	R\$ 80,00
ZINCO URINARIO	R\$ 56,00

4. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de vigência dos contratos em decorrência deste credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma que se segue:
- 5.2. A prorrogação poderá ocorrer nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e observadas as condições de interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CREDENCIADA:

- 6.1.1 Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – oferecendo os serviços de saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;
- 6.1.2 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS;
- 6.1.3 Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 6.1.4 Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- 6.1.5 Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 6.1.6 Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 6.1.7 Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 6.1.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 6.1.9 Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- 6.1.10 Permitir que seus dados profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- 6.1.11 Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
- 6.1.12 Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- 6.1.13 Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 DA CREDENCIANTE:

- 6.2.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

6.2.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

6.2.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

6.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

7.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.1333/21.

7.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer conforme as solicitações e programações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato/termo de adesão.

8.1.1 O recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pelos coordenadores ou responsáveis técnicos dos respectivos departamentos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão atestar a conformidade da execução, observando o cumprimento das exigências de caráter técnico e funcional.

8.1.2 Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o contratado será notificado para realizar as devidas correções, podendo a Administração, conforme o caso, aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

8.1.3 O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado ao atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, que confirmará a efetiva execução e conformidade das atividades realizadas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação:

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. os pagamentos serão realizados Contra-apresentação: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Montividiu-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;

- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

10.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

11. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

11.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

11.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

12.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela

CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

12.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

12.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

12.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

12.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

12.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

15. DO ORÇAMENTO PRÉVIO:

15.1 Deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, bem como, por se tratar de licitação, junto a fornecedores do ramo, ainda, se possível, comparação com o preço praticado em outras contratações realizadas pela administração pública.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Montividiu-GO, aos 06 dias de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
KAYK RICHILLIE DE OLIVEIRA DONIZETE
Diretor de Vigilância Sanitária

Responsável pela Demanda
KELLY MARIA MARQUES COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2025

**ANEXO II –
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente contrato público de prestação de serviços, que fazem de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.269.276/0001-96**, com sede na Rua Filogônio Faria Leão, Qd. 13, Lt. 19, nº 444, Pontal das Nascentes I, Montividiu, estado de Goiás, representado pela Sra. **Kelly Maria Marques Coutinho**, Secretária da Saúde, brasileira, portadora da cédula de Identidade (RG) ----- e CPF sob o nº ----, residente e domiciliada na cidade de Montividiu, estado de Goiás; e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº -----/----**, com sede na -----, nº ----, Setor ----, na cidade de ----, Estado de---- neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliado na cidade de ----, estado de -----.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de [empresa/fornecedor]** para **prestação de serviços de _____**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, conforme **Termo de Referência** integrante do presente contrato, destinado a atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, de acordo com o **Processo Administrativo nº XXXX/2025**, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, toda documentação e certidões da CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº xxxx/2025.

Parágrafo unico - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em

complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PRAZO CONTRATUAL

3.1. Pelos serviços do presente CONTRATO, a parte CONTRATANTE pagará à parte CONTRATADA, a importância de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais)**, que deverá ser pago mediante apresentações das requisições e comprovações de entrega do serviço devidamente certificado pela Secretaria de Recursos Humanos.

3.2 O presente contrato tem vigência de xx (**xxx**) **meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da prestação dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva prestação dos serviços do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar o número da Dispensa de Licitação, bem como o número do contrato.

49

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo solicitante;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) relatório quantitativo do serviço prestado (quando for o caso)

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões

anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2025 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Secretaria Municipal de Saúde - -----

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados; fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Secretaria solicitante. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Montividiu/GO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) entregar os produtos objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

e) zelar pela bom e completo fornecimento dos produtos contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

i) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município de Montividiu/GO, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Município de Montividiu/GO no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

j) Em caso de penalização do Município de Montividiu/GO, em processo originado deste Contrato, o Município de Montividiu/GO descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas.

k) Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o Município de Montividiu poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Montividiu, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Montividiu, aos ----- dias do mês de ----- de 2025.

Contratante/ Gestora do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 11.269.276/0001-96

Kelly Maria Marques Coutinho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada/ Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____._____._____ - ____

Nome: _____

CPF: _____._____._____ - ____